

DECLARAÇÃO PRESIDENCIAL SOBRE CONVERGÊNCIA MACROECONÔMICA

Os Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile reunidos em Florianópolis em 15 de dezembro de 2000,

Considerando que a harmonização de políticas macroeconômicas constitui uma etapa fundamental no processo de construção do Mercado Comum,

Tendo presente que tal coordenação de políticas é um dos objetivos estabelecidos do Tratado de Assunção,

Tendo em conta que os Ministros da Economia e Fazenda e Presidentes de Bancos Centrais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile lograram avanços consideráveis desde a aprovação da Decisão 30/00, de 29 de junho de 2000, no contexto do relançamento do MERCOSUL,

DECLARAM

Sua aprovação às metas e aos mecanismos de convergência macroeconômica, tendo como referência as estatísticas harmonizadas anunciadas pela primeira vez em 31 de outubro de 2000, e

Seu compromisso de envidar todos os esforços para alcançar o cumprimento das metas estabelecidas...

METAS E MECANISMOS DE CONVERGÊNCIA MACROECONÔMICA

Mecanismos de Convergência

Etapa de transição (2001)

Os países anunciarão conjuntamente seus objetivos específicos de inflação, variação da dívida fiscal líquida do setor público consolidada e a dívida líquida do setor público consolidado (deduzidas de reservas internacionais) para o ano de 2001. Estes anúncios deverão ser consistentes com as metas comuns acordadas a partir do ano 2002.

Etapa de Metas Comuns (a partir de 2002)

Acordam-se as seguintes metas;

Variável de fluxo fiscal

Utiliza-se como indicador a variação da dívida fiscal líquida do setor público consolidado (necessidades de financiamento medidas pelo critério abaixo da linha).

Estabelece-se uma meta comum a partir de 2002 que fixa um valor máximo de 3% do PIB para todos os países.

Nos anos 2002 e 2003 (período de adequação) define-se transitoriamente um valor máximo para o Brasil de 3.5% do PIB.

Variável fiscal de estoque

Define-se como indicador a média trienal da razão dívida líquida do setor público consolidado (deduzidas reservas internacionais) sobre o PIB nominal.

Estabelece-se como triênio base os anos 2002-2004.

Estabelece-se a partir de 2010 um limite máximo indicativo comum para todos os países de 40% do PIB. Os países que considerarem necessário poderão fixar individualmente um limite inferior ao estabelecido conjuntamente.

A partir de 2005, com base na média dos anos 2002-2004 define-se uma trajetória decrescente para as médias trienais sucessivas, excetuando-se aqueles países cujo resultado para esse indicador encontrem-se abaixo de 40%.

Inflação

Estabelece-se um valor máximo de 5% para os anos 2002-2005.

Deverá definir-se um "núcleo inflacionário", que será estimado e publicado a partir de 2003.

A partir de 2006, o valor máximo para o "núcleo inflacionário" fica fixado em 4% anuais.

Adicionalmente, a partir de 2006 a tendência do "núcleo inflacionário" não será superior a 3% anual.

O Paraguai reduzirá a cada ano um quarto da diferença entre o valor

observado da variável no ano de 2002 e o valor máximo de cada ano. O período de adequação terá vigência até 2006.

De acordo com a sua normativa legal, o Brasil fixou anteriormente um intervalo de dois pontos percentuais em sua meta de inflação para o ano 2002, que é de 3,5%.

Procedimentos para a correção de desvios

O país que em um determinado ano incorrer em desvios, explicitará, na primeira reunião do Grupo de Monitoramento Macroeconômico (GMM) posterior a esse ano, as medidas corretivas necessárias para convergir para as metas estabelecidas. Essa convergência deverá verificar-se, o mais tardar, no final do ano seguinte ao da apresentação dos indicadores ao GMM.

As medidas corretivas devem incluir, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) Projeção macroeconômica para o período de retorno às metas;
- b) Medidas de política macroeconômica;
- c) Medidas estruturais, quando for o caso.

O GMM analisará tecnicamente a apresentação do país e elevará sua avaliação à Reunião de Ministros de Economia e Presidentes de Bancos Centrais para a sua discussão. Este foro poderá emitir os comentários que considere convenientes.

Pelo Governo da República
Argentina
FERNANDO DE LA RÚA

Pelo Governo da República da
Bolívia
HUGO BANZER

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pelo Governo da República
do Chile
RICARDO LAGOS

Pelo Governo da República do
Paraguai
LUIS ANGEL GONZÁLEZ MACCHI

Pelo Governo da República Oriental
do Uruguai
JORGE BATLLE